



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO N. 44, DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as eleições para os cargos de Corregedor-Geral de Justiça, de Diretor da Escola do Poder Judiciário, Ouvidor-Geral e de Juízes Titulares do Tribunal Regional Eleitoral, na classe Desembargador.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, XVI, e 345, ambos do RITJRR,

RESOLVE:

Art. 1º As eleições para os cargos de Corregedor-Geral de Justiça, de Diretor da Escola do Poder Judiciário, Ouvidor-Geral e de Juízes Titulares do Tribunal Regional Eleitoral, na classe Desembargador, serão realizadas no dia 2 de dezembro de 2020, às 16:00 horas, após a proclamação do resultado das eleições para Presidente e Vice-Presidente, em sessão ordinária do Tribunal Pleno.

Art. 2º A votação será secreta e será realizada por meio eletrônico.

Art. 3º Os candidatos devem manifestar, por escrito, perante a Presidência do Tribunal de Justiça, o interesse em concorrer aos cargos no período de 9 a 10 de novembro de 2020, das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único. As inscrições serão apreciadas pelo Tribunal Pleno na sessão ordinária de que trata o art. 1º desta resolução.

Art. 4º Será indeferido, pelo Plenário, o pedido de inscrição para o cargo de Corregedor-Geral de Justiça:

I - de Desembargador inelegível, na forma do art. 346, c/c o art. 339, ambos do RITJRR, ou que tenha sofrido sanção disciplinar incompatível com o exercício do cargo;

II – intempestivo.

Art. 5º Será indeferido, pelo Plenário, o pedido de inscrição para o cargo de Diretor da Escola do Poder Judiciário:

I - de Desembargador inelegível, nos termos do art. 43, § 2º, do COJERR, ou que tenha sofrido sanção disciplinar incompatível com o exercício do cargo;

II – intempestivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 6º Será indeferido, pelo Plenário, o pedido de inscrição para o cargo de Ouvidor-Geral:

I - de Desembargador inelegível ou que tenha sofrido sanção disciplinar incompatível com o exercício do cargo;

II – intempestivo.

Art. 7º Será indeferido, pelo Plenário, o pedido de inscrição para o cargo de Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral:

I - de Desembargador que esteja no exercício do cargo de Juiz Titular pelo segundo biênio consecutivo;

II - de Desembargador que esteja no exercício do cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, salvo se eleito para completar período de mandato inferior a um ano;

III – intempestivo.

Art. 8º A apuração será feita logo após o encerramento da votação, com a proclamação dos eleitos pelo Tribunal Pleno.

§1º Será eleito o Desembargador que obtiver a maioria absoluta dos votos do colegiado.

§2º Não havendo candidato que alcance a maioria absoluta, novo escrutínio, com os dois candidatos mais votados, será realizado na mesma sessão.

§3º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Desembargador mais antigo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe